

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20.01.76
Mora 9 horas

PROC. N.º 462/75

JUIZ DO TRABALHO: Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Substª

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALDEUS FERNANDES contra
TANAC S/A. IND; DE TANINO

T. de Figueiredo
.....
Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias prop., dif. de horas extras,
saldo de salários, guias do FGTS. - Cr\$3.224,88

J. C. J. de Montenegro
 Protocolo n.º 462/75
 Em 19/12/75

VALDEUS FERNANDES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente nesta cidade de Montenegro, rua T.Weibul, nº 896, não possui CPF, vem .. com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma reclamação trabalhista contra sua ex-empregadora TANAC S/A - Industria de Tanino, estabelecida nesta cidade, rua T.Weibul, s/n, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela reclamada em 02 de outubro de 1.974, na.. profissão de pedreiro e percebia como última salário cr\$5,44/hora, na forma de pagamento quinzenal;
2. QUE, em data de 19 de dezembro de 1.975, após ter faltado apenas 2 (dois) dias sem justificativa, foi sumariamente despedido, negando-lhe a reclamada seus direitos por despedida injusta, tais como saldo de salários, 13º salário, férias e fundo de garantia no código 01;
3. QUE, na data de demissão o reclamante foi chamado no escritório da reclamada e lhe disseram que pedisse a demissão ou estava despedido na justa causa, proposta que foi recusada pelo postulante, que nada assinou e nada recebeu.

POR TODO O EXPOSTO, tratando-se de despedida flagrantemente injusta e sem nenhum amparo legal o suplicante reclama o seguinte :

Média salarial do reclamante, computando-se uma média de 2 (duas)- horas extras diárias = cr\$1.500,00 por mês :

a) Aviso prévio de 30 dias.....	cr\$ 1.500,00
b) 13º salário de 1.975, saldo.....	cr\$ 1.000,00
c) Férias proporcionais, 2/12.....	cr\$ 164,00 ✓
e) Diferença de horas extras no D.S.R.(c/h.extras)...	Cr\$ 343,28
(56 semanas a cr\$6,13 =)	
f) Saldo de salários do mês de dezembro/75.....	Cr\$ 217,60
g) F.G.T.S., liberação com guias AM, código 01.....	-banco-
Sub Total.....	Cr\$ 3.224,88

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder .. aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal, que des de já requer.

Termos em que
 P.Deferimento

Montenegro, 19 de dezembro de 1.975

Valdeus Fernandes
 Valdeus Fernandes

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de 01 de 1976 às 9 hs.
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notifi-
cado o Rate, pessoalmente
expedi de notif. e Rada p/
of. justiça

para ciência de Ges. jurídico

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de dezembro de 1975

RECEBI: _____

Waldemar Fernandes

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 462/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **TANAC S/A. Ind. de Tanino**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Valdeus Fernandes**

Reclamado **Vv. Sas.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte** (**20**) do mês de **janeiro**, às **nove** (**9:00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da petição inicial.

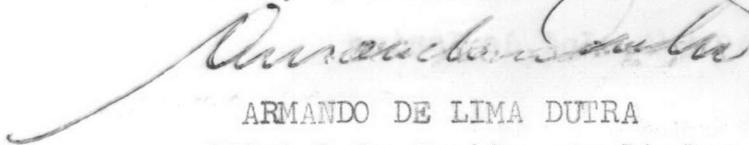
Montenegro **19** de **dezembro** de 19 **75**

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

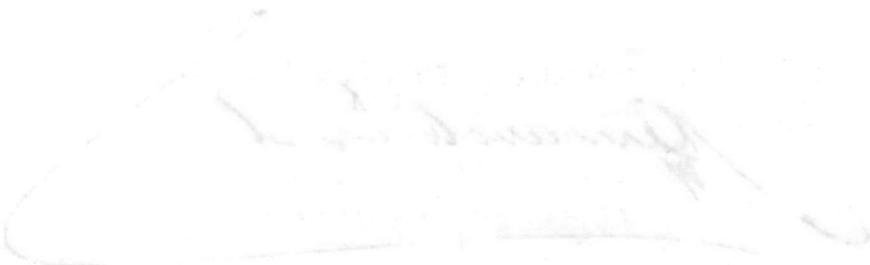
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,30 horas, à Rua T. Weibulll s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Tanac S.A., na pessoa de seu preposto, SR. ULDERICO CECATO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação:

MONTENEGRO, 23 de dezembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



MONTENEGRO

Proc.nº462/75

Rcte.: VALDEUS FERNANDES

Rcda.: TANAC S/A.-IND. DE TANINO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. Notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante VALDEUS FERNANDES e como reclamado TANAC S/A.-IND. DE TANINO, tendo sido designada audiência para o dia 20 de janeiro às 9:00 horas.

Montenegro, 19 de dezembro de 1975.

Therézinha de Figueiredo
SRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

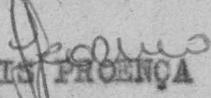
10 JAN 1976

Therézinha de Figueiredo
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:00 horas, na rua Olavo Bilac esquina com João Pessoa, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Sra. ANITA STRINGHI, Chefe do Serviço de Seguros Sociais, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de janeiro de 1976.


JANIS PROENÇA
Of. de Justiça Substa.



5/8

PROCESSO Nº 462/75.....

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDEUS FERNANDES, reclamante e TANAC S/A-Indústria de Tanino, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º sal. proporcional férias proporcionais, diferença de horas extras, saldo de salário e guias do FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, o qual juntou termo-apud-act, ao Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, a reclamada representada pelo Sr Ulderico Cecatto, acompanhado do Sr. Onélio Decusati, que possuem credenciais arquivadas. Dispensada leitura da inicial. Inicialmente pela reclamada foi dito que colocava a disposição do reclamante a importância relativa ao saldo de salário, tendo o autor concordado em receber. A seguir com a palavra para contestar, disse que trazia por escrita, a qual após lida foi juntada aos autos juntamente com documentos, os documentos foram devolvidos face ao acordo. As partes ACORDARAM O seguinte: a reclamada pagará hoje às 12:00 horas a importância de Cr\$ 800,00 ao reclamado e entregará as guias do FGTS código 01 no próximo dia 30 de janeiro às 9:00 horas, na Secretaria da Junta. Custas de Cr\$ 73,30 pelo reclamante dispensadas. No acordo ainda foram, digo, Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valdeus Fernandes
Reclamante

Tanac S/A
Reclamado

Carlos Valentim Boos Bandeira
Procurador do reclamante

Ulderico Cecatto
Procurador do reclamado

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/12

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e SETENTA E SEIS perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. VALDEUS FERNANDES brasileira (Nacionalidade) Salteiro (Estado Civil) Pedreiro (Profissão) maior, residente na rua T. WEIBWL, n.º 896

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, R. G. SUL sob n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 20 de Janeiro de 197 6

Valdeus Fernandes

VISTO:

Armando de Lima Dutra
Juiz do Trabalho, Presidente



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS

TANAC S/A.-INDÚSTRIA DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n.-em Montenegro-RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 91 359 711/0001, através de seus representantes legais, infra assinados, vem à presença de V. Exa. para apresentar CONTESTAÇÃO à reclamatória trabalhista que lhe move VALDEUS FERNANDES, pedindo, desde já, a improcedência da inicial pelo motivos que a seguir exporá.

S. M. J.

O reclamante exerceu para a reclamada a função de Pedreiro no período de 02-10-74 até 19-12-75, quando foi desligado com base no artigo 482 da C.L.T., pelo cometimento de ato caracterizador da justa causa.

1 - Desde o início de seus emprego na reclama da vinha apresentando seguidas e constantes faltas ao serviço. - Ausências estas que vinham se acentuando nos últimos meses de trabalho (conf. relação de faltas anexa). Algumas eram justificadas e outras não traziam qualquer justificativa. A empresa dentro da tolerância que a reveste não impôs sanções para o empregado, esperando que ele mesmo se corrigisse com o passar dos tempos. Fato que não ocorreu, ao contrário, sua disídia ao serviço aumentou.

Este motivo seria suficiente para determinar a justa causa na rescisão contratual, pois de conformidade com o Tribunal Superior do Trabalho:

"FALTAS REITERADAS AO SERVIÇO CONFIGURAM A DISIDIA HABITUAL E JUSTIFICAM A DESPEDIDA" (Ac.TST - 1ª T. Proc. 4.071/66 - in Rev. TST-62 a 66 pág. 163)

2 - Seu desleixo para com os serviços na reclamada, no entanto, chegou a tal ponto que começou a trabalhar, em horário de serviço e sem permissão, para outras pessoas e para outras empresas.

No dia 17-12-75 foi surpreendido trabalhando numa construção localizada à rua Ramiro Barcelos, s/n., nas proximidades com a Rodoviária, nesta cidade, pelo Sr. Onélio Decusati, Chefe da Seção Pessoal da reclamada e pelo Sr. Arcedário Maciel, Presidente do Sindicato dos empregados da classe.

Este ato também, e de maneira mais grave, ainda, enseja o rompimento do pacto laboral, de conformidade com decisão do TST:

"É FALTA GRAVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, - PARA TERCEIROS, EM HORÁRIO EM QUE DEVERIA O EMPREGADO ESTAR TRABALHANDO PARA A EMPRESA" (Ac. TST 1ª T. proc.



824/65 - Rev. TST de 62 a 66, pág. 207)

3 - Se um empregado apresenta contumazes faltas ao serviço e, em dado momento vem às claras que ele trabalha para outras empresas, na mesma função que exerce para a empregadora, está perfeitamente caracterizada a DISÍDIA para com suas tarefas contínuas. Assim procedendo o empregado rompe com o vínculo de emprego, mediante o qual se comprometeu a trabalhar para a empregadora durante 8 horas diárias, em horário determinado. Tal atitude tira a confiança que a empregadora depositou no empregado por ocasião de sua admissão.

Trabalhando para outras empresas, o empregado manifestou, implicitamente, a intenção de não mais voltar a trabalhar para a reclamada, já que, por este ato, assume compromissos com outrem. Em matéria trabalhista, a admissão de alguém para o trabalho implica em contrato laboral. Sabemos que, este, é pessoal e exclusivo. Não é necessária a ausência do empregado por mais de 30 dias para configurar-se o abandono, quando ele manifesta, direta ou indiretamente, a intenção de romper a relação de emprego.

4 - Por estes motivos a empresa desligou a reclamante de seus quadros funcionais. Fê-lo com base no artigo 482 da CLT: a) disidia no desempenho de suas funções, b) abandono de emprego. Fê-lo, ainda, em consonância com a copiosa jurisprudência que, neste sentido, tem-se manifestado, especialmente o AC. TST - nº 824/65, antes mencionado.

a Reclamada espera que este Juízo aceite seu pedido de indeferimento total da reclamatione pelo fundamentos expostos.

Mas, se "ad argumentum", esta Junta entender de outro modo, então, a reclamada contesta os próprios valores da inicial:

item "a":	<u>aviso prévio</u> : valor correto seria.....	1.305,00
	(C\$ 5,44 X 240) Descabida a inclusão de horas extras no aviso prévio indenizado.	
item "b":	<u>saldo</u> (2ª parcela) de 13º salário.....	1.000,00
	(1ª parcela foi de C\$ 540,00)	
item "c":	<u>Férias proporcionais</u> : indevidas visto não enquadrar-se no art. 132 da CLT, eis que o empregado não tem 150 dias de trabalho no 2º período aquisitivo de férias. O primeiro período foi pago.	
item "d":	<u>horas extras no DSR</u> : indevidas. Este sempre foi pago corretamente.	

R E C O N V E N Ç Ã O

Se algum direito assistir ao empregado, e reclamada pede a dedução dos valores correspondentes aos itens abaixo:

INPS s/ 13º salários.....	110,88
Saldo de adiant. de armazém.	335,53
Adiantam. de Fundação.....	50,00
Adiantam. de C/Corrente.....	41,06
Farmácia.....	83,12
Almoxarifado.....	60,00
Seguros.....	21,30

98



Mensal. Futebol Clube..... 45,00

Total a deduzir..... 746,89

As referidas deduções e compensações estão perfeitamente enquadradas no art. 462 e 477, § 5º da CLT.

Nestes termos e por estes fundamentos, a reclamada pede a procedência da contestação e da reconvenção, fazendo-se, assim JUSTIÇA. Pede o depoimento do reclamante e da reclamada e a produção das provas admitidas, especialmente testemunhais.

Termos em que
P. e. deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1976



10/11

RELAÇÃO DE AUSÊNCIAS AO SERVIÇOS

Empregado: VALDEUS FERNANDES

<u>PERÍODO</u>	<u>DIAS</u>	<u>OBSS.</u>
20 de dezembro de 1974	01	não justif.
28 de março de 1975	01	não justif.
30 de março de 1975	01	não justific.
20 a 24 de abril de 1975	04	atestado
10 de junho de 1975	01	licença
30 de junho de 1975	01	atestado
13 de agosto de 1975	01	atestado
22 a 30 de setembro/75	09	atestado
01 de outubro de 1975	01	atestado
02 de outubro de 1975	01	não justific.
10 de outubro de 1975	01	não justific.
19 de outubro de 1975	01	não justif.
25 e 26 de novembro/75	02	licença
03 a 12 dezembro/75	10	atestado
17 a 19 dezembro/75	03	não justific.

Montenegro, 20 de janeiro de 1976

12
A

SECRETARIA

CERTIFICO, que os senhores
Uldarico Cicatto e Onilio Decusati
 tem carta de proposto, arquivada na
 Secretaria desta Junta.
 Dou Fé.
 Montenegro, 20 / 01 / 1976

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, um funcionário da firma TANAC S/A-Indústria de Tanino, tendo entregue as guias de AM-código 01-FGTS.

Montenegro, 27 de janeiro de 1976.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o Reclamante, VALDEUS-FERNANDES, tendo na oportunidade recebido as Guias AM de que trata a certidão, supra.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 27 de janeiro de 1.976.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

Recebi as Guias

Data supra

Valdeus Fernandes
VALDEUS FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de janeiro de 1976

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Jussara de Bem Côrtes
JUSSARA DE BEM CÔRTEZ
Juíza do Trabalho - Substituto